



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 128/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Del Rey, número 111, sala 614, Bloco A, bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte (30.775-240), estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 13.712.200/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Nascimento Alexandre**, inscrito no CPF sob o nº 064.059.646-04 e RG nº MG-13.771.951, doravante designada CONTRATADA, ((31)3213-0926 / (16) 99317-2053 / agendacer1@gmail.com), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA CLAYTON & ROMARIO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023, A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

1. **Diária de Alimentação para toda sua equipe.**
2. **Transporte terrestre/aéreo, para os artistas, à equipe técnica e a produção.**
3. **Traslado local durante o evento.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Da hospedagem: Fica sob responsabilidade financeira da CONTRATADA, hospedagem dos artistas e toda sua equipe e demais despesas referente a hotel.
5. Disponibilizar carregadores, para auxílio da sua equipe.
6. Camarins, o abastecimento e organização do camarim é de responsabilidade da CONTRATADA.
7. Esclarecer e informar qualquer dúvida relacionadas a produção e exigências do Rider, quando solicitado pela Contratante.
8. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos). Sendo no dia 21 de abril de 2023, com início às 23:30 horas, no Complexo Esportivo Barro Preto.

Parágrafo segundo: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo terceiro: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo oitavo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo nono: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

Parágrafo terceiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo quarto: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quinto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Parágrafo oitavo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo nono:

1. **Da Produção:** Palco e camarim com estrutura sólida, com todas as seguranças necessárias, assim como os equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 horas antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os riders e mapas a serem enviados pela CONTRATADA.

2. Montagem e desmontagem dos equipamentos.

3. **Da segurança do evento:** Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única até o dia 18 de abril de 2023.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	4190	3.3.90.39.23



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, **de 28 de setembro de 2022 à 27 de setembro de 2023**. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: No caso de quebra e rescisão de contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá efetuar a devolução total do valor pago em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal n.º 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Paulo Roque Marin, Diretor do Departamento de Indústria e Comércio Decreto n.º 7818.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.09.27 16:51:43
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FELIPE
NASCIMENTO
ALEXANDRE:064
05964604

Assinado de forma digital
por FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2022.10.05 17:14:56
-03'00'

.....
Felipe Nascimento Alexandre
C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2022.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

CONTRATO nº 128/2022 – Inexigibilidade nº 18/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 13.712.200/0001-19. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA CLAYTON & ROMARIO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE ABRIL DE 2023, COMO UMA DAS ATRAÇÕES DA EXPOVIVIDA 2023, A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **Valor total:** R\$ 143.000,00. **O prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO nº 08 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. **O acréscimo dos serviços, objeto que se trata neste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, com fundamento no art. 65 Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e autorização da autoridade competente. A partir de 01 de novembro de 2022 a contratada fica obrigada a executar os serviços referente a ampliação nos dias de varrição de ruas e avenidas existentes no município. Com base na planilha apresentada pela contratada e aprovada, o valor mensal para a execução dos serviços é de R\$ 12.306,18, passando o valor mensal com o aditivo a ser de R\$ 68.932,36. O valor total deste aditivo importa em R\$ 123.061,80 referentes a 10 meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.**

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 15 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - **Contratada:** FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. **Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 178.224,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.**

Coronel Vivida, 20 de julho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 25/2021 – Inexigibilidade nº 09/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** CATIANE BERLANDA DE ANDRADE, CPF nº 031.414.259-22. **Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 03 de novembro de 2022 a 02 de novembro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e autorização do Secretário Municipal da Fazenda. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.200,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 14.400,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.**

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 128/2022 – Inexigibilidade nº 18/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 13.712.200/0001-19. **Considerando a solicitação da contratada e autorização do Secretário Municipal de Administração inclui-se novos parágrafos na Cláusula Quinta – das Obrigações do Contratante e inclui-se a Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais ao contrato original. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.**

Coronel Vivida, 31 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8F655C67

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3193/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3193, de 04 de novembro de 2022.

Súmula: Ratifica a 1ª alteração do contrato do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 1ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 2653, de 07 de maio de 2015.

Art. 2º. O texto consolidado da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 2102/2131 da Edição nº 3913 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 12 de Julho de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/07/1657642854_edicao_3913_assinada.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração



Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:2073B5C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - FINANCIAMENTO CAIXA